

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.282, DE 15 DE MARÇO DE 1973

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 340

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto de 15 de dezembro de 1972, caracterizados na planta cadastral individual n.º 3.374/CD.1, que consta pertencerem a Katsumi Mochizuki, necessários à construção da estrada SP. 340, trecho Campinas — Jaguariuna.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1973.
 LAUDO NATEL
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1973.
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.283, DE 15 DE MARÇO DE 1973

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 340

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto de 15 de dezembro de 1972, caracterizados na planta cadastral individual n.º 3.414/CD.1, que consta pertencerem a Wanda Pires Rodrigues, necessários à construção da estrada SP. 340, trecho Campinas — Jaguariuna.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1973.
 LAUDO NATEL
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1973.
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.284, DE 15 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre a inclusão de função no Anexo II, Faixa III, do Decreto n.º 52.563, de 19 de novembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo II, Faixa III, do Decreto n.º 52.563, de 19 de novembro de 1970, a função de Oficial de Farmácia, referência "22", enquadrada como Auxiliar de Farmaceutico, referência "15".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1973.
 LAUDO NATEL
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1973.
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.285, DE 15 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doação de 25 (vinte e cinco) relógios de xadrez à Federação Paulista de Xadrez

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante do que consta dos processos n.ºs GG-2.935-72 e 33.801-72-SCET e com fundamento no artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a doar à Federação Paulista de Xadrez, 25 (vinte e cinco) relógios de xadrez, cedidos a título de empréstimo à referida entidade, pelo Departamento de Educação Física e Esportes — DEFE — para disputa de campeonatos realizados na Capital e no interior do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1973
 LAUDO NATEL
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1973
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.286, DE 15 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), a unidade abaixo discriminada.

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Setor Cr\$	Entidade Unidade Orçamentária Cr\$
Administração Geral do Estado		230.000,00
Universidade de São Paulo		230.000,00
12 — Recursos Humanos e Tecnologia	230.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica Subcategoria Econômica — Cr\$
Código	Especificação		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		230.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital		230.000,00
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações	230.000,00	

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO	SETOR	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALOR Cr\$
69	12	51.01	Programa a cargo da Universidade de São Paulo	230.000,00

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1973.

Artigo 3.º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4.º, Capítulo III do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972, fica aprovada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, na conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS — CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	1.a QUOTA
21 — Administração Geral do Estado Administração Indireta Transferência à Universidade de São Paulo 4.0.0.0 — Despesas de Capital	230.000,00	230.000,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1973

LAUDO NATEL
 Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de março de 1973
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.287, DE 15 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04-Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$... 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), à unidade abaixo discriminada.

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — SETOR	Setor Cr\$	Entidade Unidade Orçamentária Cr\$
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ..		200.000,00
Universidade de São Paulo		200.000,00
12 — Recursos Humanos e Tecnologia	200.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica e Sub-Categoria Econômica Cr\$
Código	ESPECIFICAÇÃO		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital		200.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas ..	200.000,00	

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Função	Setor	Categoria de Programação	Nome da Categoria de Programação	Valor Cr\$
69	12	51.01	Programação a cargo da Universidade de São Paulo ..	200.000,00

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1973.

Artigo 3.º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4.º, Capítulo III do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, fica aprovada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, na conformidade: